



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Projeto de Lei nº 002/2006

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação de Arbitros Oficiais de Carambei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Arbitros Oficiais de Carambei.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 24 de fevereiro de 2006.



INACIO POVAZ FILHO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 - Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Projeto de Lei nº 002/2006

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 002/2006
Em 16/01/2006
Simone

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação de Arbitros Oficiais de Carambeí.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LEI

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Arbitros Oficiais de Carambeí.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 16 de janeiro de 2006.

ANTÔNIO JOEL COSA
VEREADOR

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimidade
Em 21 de fevereiro de 2006
B. J.

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimidade
Em 21 de fevereiro de 2006
B. J.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Comissão de Justiça e Redação.

Parecer ao Projeto de Lei n 002/2006.

Trata-se de concessão de formal declaração de utilidade pública, para associação definida por estatutos necessariamente registrados, conforme a Comissão, por seus Membros, pôde comprovar.

A documentação acostada, atesta a existência de personalidade jurídica há mais de um ano, que é condição básica e inicial.

Os demais aspectos de juridicidade consultam as condições legais e constitucionais constantes do jurídico parecer do Culto e Ilustrado Assessor Jurídico deste Legislativo, já incluso do projeto e em sua regular tramitação pela Casa e pelas Comissões competentes.

Desta forma, analisado o projeto por todos os seus aspectos, somos de parecer favorável à decretação de “utilidade pública” para a entidade objeto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 2006.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Patrícia Kremer".

Patrícia Kremer

Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lourdes de J M Ferreira".

Lourdes de J M Ferreira

Membro

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adalberto J P de O Filho".

Adalberto J P de O Filho

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

Comissão de Finanças e Orçamento.

Parecer ao Projeto de Lei n 002/2006.

Senhor Presidente:

O projeto de lei ora em análise, prevê o reconhecimento da utilidade pública para a Associação de Árbitros Oficiais de Carambeí.

A Comissão de Justiça e Redação, foi de parecer favorável, consultados os aspectos jurídicos, legais e constitucionais, bem na forma do parecer jurídico da Assessoria Desta Casa.

Não havendo por ora compromisso qualquer com efetivação de despesas, mesmo as do título de subvenções sociais, os Membros desta Comissão não têm qualquer objeção a ser proposta.

Por isto estão conformes, pelo aspecto de finanças e orçamentos, à decretação de utilidade pública para a entidade figurada no projeto.

Sala das Comissões em 20 de fevereiro de 2006 .

A blue ink signature of Ary Harms.
Ary Harms
Presidente

A blue ink signature of Luiz Carlos Gomes da Silva.
Luiz Carlos Gomes da Silva
Membro

A blue ink signature of Antônio Joel Cosa.
Antônio Joel Cosa
Membro

1100

Assunto: ESTATUTO

RCRFDPU
01/23
CASTRO - PR

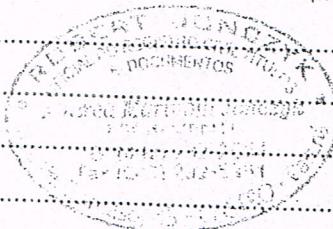
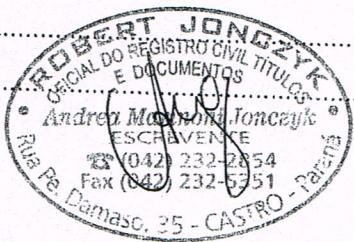
ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS OFICIAIS DE CARAMBEÍ

ESTATUTO

Página 1 de 23

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	3
Denominação, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivos e Prerrogativas	3
CAPÍTULO II	4
Filiação, Direitos e Deveres dos Associados	4
CAPÍTULO III.....	6
Organização, Administração e Condições de Funcionamento.....	6
SEÇÃO I.....	6
Da Assembléia Geral.....	6
SEÇÃO II.....	8
Assembléia Geral Ordinária	8
SEÇÃO III.....	9
Assembléia Geral Extraordinária	9
SEÇÃO IV.....	9
Diretoria	9
SEÇÃO V.....	11
Conselho Fiscal	11
SEÇÃO VI	11
O Voto	11
CAPÍTULO IV.....	12
Processo eleitoral.....	12
SEÇÃO I	12
Dos Atos Preparatórios	12
SEÇÃO II.....	13
Do Voto Secreto	13
SEÇÃO III.....	13
Da Cédula Única.....	13
SEÇÃO IV	14





ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS OFICIAIS DE CARAMBEÍ

ESTATUTO

Página 2 de 23

Da Inelegibilidade	14
SEÇÃO V.....	14
Do Eleitor	14
SEÇÃO VI	14
Da Mesa Coletora	14
SEÇÃO VII	15
Da Votação.....	15
SEÇÃO VIII.....	17
Do Quorum.....	17
SEÇÃO IX.....	17
Da Apuração.....	17
SEÇÃO X.....	19
Das Nulidades	19
SEÇÃO XI.....	19
Das Impugnações	19
SEÇÃO XII	20
Dos Recursos.....	20
SEÇÃO XIII.....	20
Do Processo Eleitoral.....	20
SEÇÃO XIV.....	21
Das Disposições Gerais	21
CAPÍTULO IV.....	21
Patrimônio e Fundos.....	21
CAPÍTULO V	22
Disposições Gerais e Transitórias	22



ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS OFICIAIS DE CARAMBEÍ

ESTATUTO

Página 3 de 23

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivos e Prerrogativas

Artigo 1º. A Associação Árbitros Oficiais de Carambeí , ASSOCAM, entidade fundada em 20 de fevereiro de 2004, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Ginásio de Esportes Art Jan de Geus, sito à Rua Das Safiras - Centro, e foro na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, destinada a representação e defesa de interesse para o desenvolvimento dos oficiais de arbitragem da cidade de Carambeí e demais regiões do Estado do Paraná.

δ 1º. A Associação dos árbitros Oficiais dos Arbitros adotará a sigla ASSOCAM, e nos dispositivos que se seguem passará a ser referida pela expressão ASSOCAM.

δ 2º. O tempo de duração da ASSOCAM será indeterminado. A área de ação para efeito de admissão de associados abrange o Estado do Paraná, sendo limitada pela capacidade física de atendimento.

Artigo 2º. No desempenho de suas atribuições e finalidades a ASSOCAM tem por objetivos, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados:

a) Promover a adoção de regras e normas que visem elevar índices de qualidade dos oficiais de arbitragem, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de arbitragem;

b) Manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais do setor;

c) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

d) Colaborar com órgãos públicos ou privados, no sentido da indicação de árbitros e administração dos serviços dos mesmos durante as competições;

e) Recolhimento dos emolumentos arbitrais junto às Federações Desportivas;

Artigo 3º. São prerrogativas da ASSOCAM:

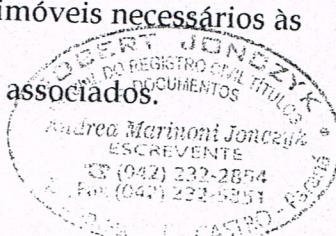
a) Representar perante Federações de Associações, poderes públicos e iniciativa privada os interesses de seus associados.

b) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder a sua individualidade e poder de decisão.

instalações administrativas, tecnológicas outras.

c) Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às

d) Fixar a contribuição social dos associados.



ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS OFICIAIS DE CARAMBEÍ

ESTATUTO

Página 4 de 23

- e) Elaborar projetos para aquisição de máquinas e equipamentos para uso dos associados.
- f) Realizar e promover eventos técnicos para capacitação de seus associados.
- g) Contratar serviços de assessoria técnica e jurídica, entre outros, quando necessário.
- h) Realizar convênios com entidades para desempenhar suas atribuições e finalidades.

Artigo 4º. Será proibido o desempenho do cargo de diretoria cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da ASSOCAM.

CAPÍTULO II

Filiação, Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 5º. Poderão fazer parte, como associado, as pessoas físicas, denominadas oficiais de arbitragem, interessadas e que concordem com as disposições deste estatuto, e que pela ajuda mútua desejem contribuir para a consecução dos objetivos da ASSOCAM e que não pratiquem atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da ASSOCAM.

δ 1º. A pessoa física, pretendente à admissão como associado, preenche a proposta de sócio.

δ 2º. Com a proposta em mãos, a Diretoria Executiva da ASSOCAM decidirá a filiação "ad referendum" da Assembléia Geral

δ 3º. Deferida a filiação pela Assembléia Geral, a ASSOCAM fará lavrar em ata, anotando em livro próprio os dados da aprovação, necessários à identificação do associado.

δ 4º. A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa comprovada, sendo comunicada ao interessado.

δ 5º. Não poderá ser aceito nenhum associado que não esteja vinculado minimamente à Federação Desportiva Estadual que rege as normas do esporte pelo qual o oficial arbitra;

δ 6º. Desse indeferimento caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do ato.

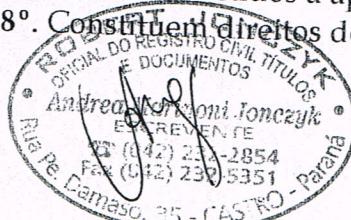
Artigo 6º. São admitidas as seguintes categorias de sócios: fundadores e efetivos.

δ 1º. São sócios fundadores aqueles que se inscreveram na assembléia de constituição.

δ 2º. São sócios efetivos aqueles que foram admitidos na forma estatutária.

Artigo 7º. Os sócios responderão pelos compromissos assumidos pela ASSOCAM desde que tenham sido submetidos à aprovação em Assembléia Geral.

Artigo 8º. Constituem direitos dos associados:



ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS OFICIAIS DE CARAMBEI

ESTATUTO

Página 5 de 23



a) Participar de assembléia geral, discutindo e votando os assuntos em pauta.

b) Submeter ao exame da Diretoria e da Assembléia Geral quaisquer questões de interesse, sugerindo as medidas que entenderem convenientes.

c) Votar e ser votado nas eleições da ASSOCAM.

d) Fazer uso dos serviços oferecidos pela ASSOCAM.

e) Solicitar e consultar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, os livros e documentos da ASSOCAM para esclarecimentos e informações sobre as atividades.

f) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nella representar, nos termos e condições previstas neste estatuto.

g) Demitir-se da ASSOCAM quando lhe convir.

δ 1º. Os direitos conferidos pela ASSOCAM aos seus associados são intransferíveis.

δ 2º. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a ASSOCAM perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Artigo 9º. São deveres dos associados:

a) Cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e Assembléia Geral.

b) Pagar a contribuição social ou emolumentos arbitrais da Federação, regularmente da forma fixada pela Assembléia Geral.

c) Prestigiar a ASSOCAM por todos os meios ao seu alcance.

d) Comparecer às Assembléias Gerais.

e) Responder pelas obrigações contraídas, quando deliberadas em Assembléia Geral.

Artigo 10º. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social, sendo-lhes assegurado recurso voluntário, sem efeito suspensivo à Assembléia Geral que apreciará a questão na primeira convocação subsequente.

Artigo 11º. Será suspenso do exercício de seu direito de voto, o associado que: a) Atrasar, por 90 (noventa) dias, o pagamento de suas contribuições sociais devidas.

b) Deixar de comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa.

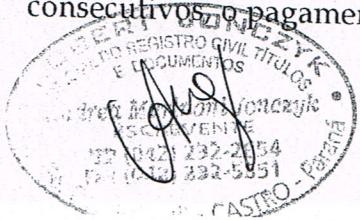
δ Único. Não poderá obter o cancelamento voluntário de filiação o associado que estiver em débito para com a ASSOCAM.

Artigo 12º. Poderá ser eliminado do quadro associativo por decisão da Assembléia Geral o associado que:

consecutivos o pagamento de suas contribuições.

a) Deixar de efetuar, durante 90 (noventa) dias.

b) Desrespeitar os dispositivos estatutários.



ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS OFICIAIS DE CARAMBEI

ESTATUTO

Página 6 de 23

c) Tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos de fazer parte do quadro social.

Artigo 13º. A aplicação de penalidade, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada, que poderá por escrito, produzir defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da data de cientificação.

δ Único. A petição será dirigida ao presidente da ASSOCAM.

Artigo 14º. O associado eliminado por atraso de pagamento poderá voltar ao convívio da ASSOCAM desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembléia Geral, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

CAPÍTULO III

Organização, Administração e Condições de Funcionamento

Artigo 15º. A ASSOCAM compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

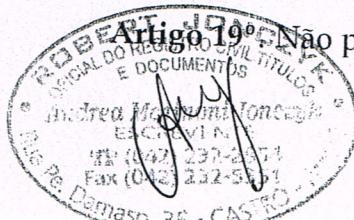
Artigo 16º. A Assembléia Geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos em relação ao total dos votantes presentes, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 17º. A Assembléia Geral dos associados pode ser:

- a) Ordinária ou
- b) Extraordinária.

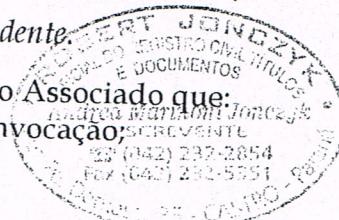
Artigo 18º. A Assembléia é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria.

δ Único. Pode ser também convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 20% (vinte porcento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.



Artigo 19º. Não pode votar e ser votado na Assembléia Geral o Associado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;





ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS OFICIAIS DE CARAMBEI

ESTATUTO

Página 7 de 23

- b) Esteja na infringência de qualquer disposição deste estatuto.

Artigo 20º. As Assembléias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de 1 (uma) hora para a segunda e 1(uma) hora para a terceira.

δ Único. As 3 (três) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Artigo 21º. Dos editais de convocação das Assembléias Gerais devem constar:

- a) A denominação da ASSOCAM seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou extraordinária, conforme o caso.
- b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização.
- c) A seqüência ordinal numérica das convocações.
- d) A ordem do dia dos trabalhos.
- e) O número de associados existentes na data da expedição para cálculo do número legal (quorum) de instalação e apreciação do critério de representação.
- f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

δ 1º. No caso da convocação ser feita por associado, o Edital é assinado, no mínimo, pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

δ 2º. Os editais de convocação são fixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicadas em jornais, circulares ou outros meios.

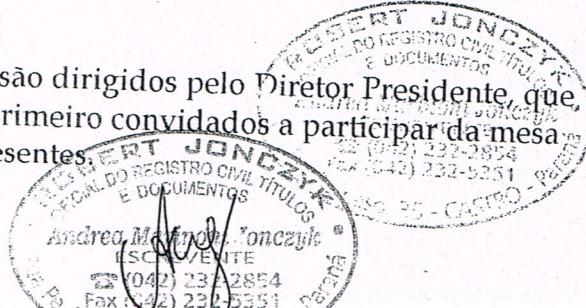
Artigo 22º. O número legal para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar em primeira convocação.
- b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação.
- c) Qualquer número de associados presentes com direito a votar, em terceira convocação.

Artigo 23º. É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e outros.

δ Único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da ASSOCAM, a assembléia pode designar administradores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 24º. Os trabalhos das assembléias são dirigidos pelo Diretor Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo pelo primeiro convidados a participar da mesa de ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.





ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS OFICIAIS DE CARAMBEI

ESTATUTO

Página 8 de 23

δ 1º. Na ausência e eventuais impedimentos do Diretor Secretário e de seu substituto, o Diretor Presidente convida outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata (secretário AD HOC).

δ 2º. Quando a assembléia não for convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados escolhidos na ocasião e secretariados por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na convocação.

δ 3º. A administração da ASSOCAM será efetuada pela Assembléia Geral.

Artigo 25º. Os ocupantes de cargos sociais, bem como, quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 26º. Nas assembléias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas, no exercício, o Diretor Presidente, após leitura do relatório da Diretoria e do parecer do conselho fiscal, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Artigo 27º. As deliberações das Assembléias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

δ 1º. Habitualmente, a votação é a descoberta, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a assembléia optar pelo voto secreto, atendendo-se normas usuais.

δ 2º. O que ocorrer na assembléia geral deve constar em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos por 4 (quatro) associados designados pela assembléia e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.

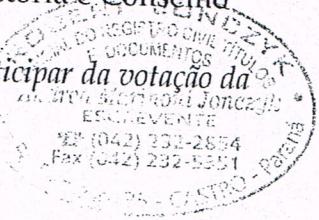
SEÇÃO II

Assembléia Geral Ordinária

Artigo 28º. A Assembléia Geral Ordinária que se realiza uma vez ao ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que devem constar na ordem do dia:

- a) Prestação de contas da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Relatório de Gestão;
- c) Balanço;
- d) Plano de atividades para o exercício seguinte;
- e) Eleição dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal.

δ 1º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação da aprovação das contas e parecer.



ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS OFICIAIS DE CARAMBEI

ESTATUTO

Página 9 de 23

§ 2º. A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvando os casos de erro, dolo, fraude ou simulação bem como deste Estatuto.

SEÇÃO III

Assembléia Geral Extraordinária

Artigo 29º. A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ASSOCAM, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 30º. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da Sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;

Artigo 31º. A dissolução da Associação é decisão exclusiva da Diretoria Geral, e só se dará em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos.

δ Único: Uma vez dissolvida, ficar-se-á a liquidação de todos de todos o acervo social, destinado a uma instituição benficiante a critério da Direção Geral.

SEÇÃO IV

Diretoria

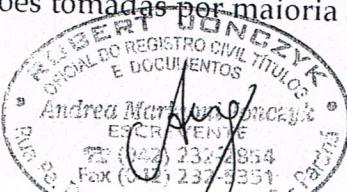
Artigo 31º. A ASSOCAM é administrada por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos com as seguintes designações:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Secretário;
- c) Diretor Tesoureiro;
- d) Diretor Vice Tesoureiro.

Artigo 32º. A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

a) Reúnem-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

b) Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples



1 D85
RCRTDPL
10/23
CASTRO - PR

ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS OFICIAIS DE CARAMBEÍ

ESTATUTO

Página 10 de 23

dos votos dos presentes, reservando o Diretor Presidente o exercício do voto de desempate.

c) As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

δ 1º. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice Presidente.

δ 2º. Se ficarem vagos mais da metade dos cargos da diretoria e conselho fiscal, deve o Diretor Presidente ou demais membros convocar Assembléia Geral para preenchimento.

δ 3º. O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

δ 4º. Perde o cargo, automaticamente, o membro que faltar sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Artigo 33º. Compete a Diretoria, dentro dos limites deste estatuto atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar seus resultados.

Artigo 34º. Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da ASSOCAM.

b) Verificar situação financeira.

c) Assinar cheques bancários juntamente com o Diretor

Tesoureiro.

d) Assinar documentos e contratos juntamente com o

Diretor Secretário.

e) Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembléia

Geral.

f) Apresentar relatório de gestão, balanço, plano anual de atividades, na Assembléia Geral Ordinária.

g) Proferir o voto de desempate.

Artigo 35º. Ao Diretor Vice Presidente cabe assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a noventa dias.

Artigo 36º. Ao Diretor Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

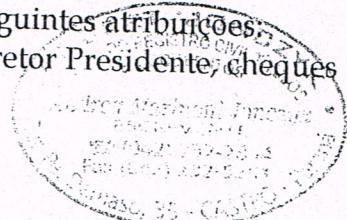
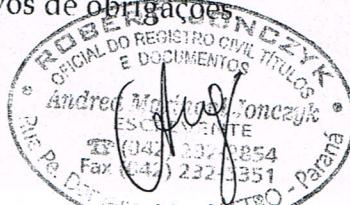
a) Secretariar e lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes as suas atribuições.

b) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Artigo 37º. Ao Diretor Vice Secretário cabe assessorar e assistir o Diretor Secretário, substituindo-o em caso de impedimentos inferiores a noventa dias.

Artigo 38º. Ao Diretor Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações.





ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS OFICIAIS DE CARAMBEÍ

ESTATUTO

Página 11 de 23

b) Verificar freqüentemente o saldo em caixa, juntamente com o Diretor Presidente.

Artigo 39º. Ao Diretor Vice Tesoureiro cabe assessorar e assistir permanentemente o Diretor Tesoureiro, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a noventa dias.

SEÇÃO V

Conselho Fiscal

Artigo 40º. A administração da ASSOCAM é fiscalizada, assídua e minuciosamente pelo Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Artigo 41º. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

δ 1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário para lavrar atas.

δ 2º. As reuniões podem ser convocadas por qualquer membro, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.

δ 3º. Quando da convocação dos Conselhos Fiscais para as reuniões serão convidados os suplentes para assisti-las, sem o direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir falta de titular.

δ 4º. Na ausência de coordenador os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

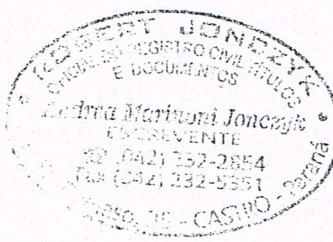
δ 5º. As deliberações são tomadas por maioria simples de voto e constam da ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos em cada reunião, pelos 3(três) conselheiros presentes.

SEÇÃO VI

O Voto

Artigo 42º. O associado tem direito a 1(um) voto apenas.

δ Único. Não é válido voto por procuração.



ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS OFICIAIS DE CARAMBEÍ

ESTATUTO

Página 12 de 23

CAPÍTULO IV

Processo eleitoral

SEÇÃO I

Dos Atos Preparatórios

Artigo 43º. Mediante voto secreto e livre, os associados elegem os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, em assembléia geral.

Artigo 44º. As eleições serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) e no mínimo 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato vigente.

δ 1º. As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente por Edital, onde se mencionarão obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local da votação.
- b) Prazo para registro da chapa e horário de funcionamento da secretaria.
- c) Prazo para impugnação de candidaturas.
- d) Datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e na segunda.

δ 2º. Cópias do Edital a que se refere este artigo, serão afixadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da eleição.

δ 3º. Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por outros meios de comunicação.

Artigo 45º. O prazo para registro das chapas será de 15 (quinze) dias, contados do 1º dia útil após a data da publicação do Edital.

Artigo 46º. O requerimento de registro de chapa, em duas vias será endereçado ao Diretor Presidente, assinado pelo candidato a Diretor Presidente.

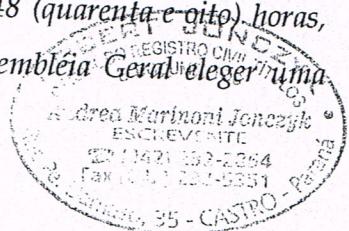
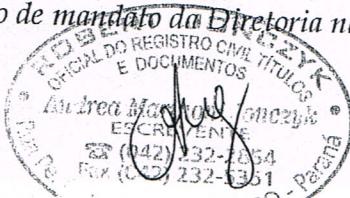
δ 1º. Somente serão aceitas inscrições para chapa completa para Diretoria e Conselho Fiscal.

δ 2º. Somente serão aceitos candidatos que foram inscritos com antecedência mínima de 6 (seis) meses como associado.

δ 3º. Somente serão aceitos candidatos que estejam em dia com os compromissos de Associado, conforme determina o artigo 9º.

Artigo 47º. O registro de chapa deverá ser protocolado.

δ Único. Encerrado o prazo, sem quorum ocorra o registro de chapa, o Diretor Presidente deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do mesmo procedimento previsto neste estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger uma junta Governativa, se o prazo de mandato da Diretoria não for suficiente.



185
13/23
RCRTO/P
CASTRO - PR

ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS OFICIAIS DE CARAMBEI

ESTATUTO

Página 13 de 23

Artigo 48º. Encerrado o prazo para o registro de chapas, o Diretor Presidente providenciará:

- A imediata reunião e lavratura de ata, que conterá todas as ocorrências do processo de registro e será assinada por ele e pelos diretores presentes e, pelo menos por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com ordem numérica de inscrição.
- A composição de cédula única, onde deverão figurar em ordem numérica as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.
- Dentro de 10 (dez) dias, a publicação de Edital contendo as chapas registradas.

SEÇÃO II

Do Voto Secreto

Artigo 49º. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- Uso de cédula única contendo as chapas registradas.
- Isolamento do eleitor em cabine indevassável.
- Verificação da autenticidade da cédula pela mesa coletora.
- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO III

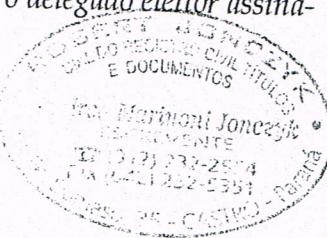
Da Cédula Única

Artigo 50º. A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

δ 1º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem registro.

δ 2º As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes dos cargos a preencher, especificando-se, para os efetivos, os cargos da administração.

δ 3º Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco onde o delegado eleitor assinará a de sua escolha.



1185

[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS OFICIAIS DE CARAMBEI



ESTATUTO

Página 14 de 23

SEÇÃO IV

Da Inelegibilidade

Artigo 51º. Será inelegível o candidato que:

- a) quando anteriormente investido em cargo da administração, não tiver aprovadas, em suas Assembléias Gerais competentes, as suas contas de exercícios anteriores;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;
- c) tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- d) não esteja associado a ASSOCAM há pelo menos 6 (seis) meses;

SEÇÃO V

Do Eleitor

Artigo 52º. Cada associado terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos, sendo vedada a representação por mandato, designação ou procuração.

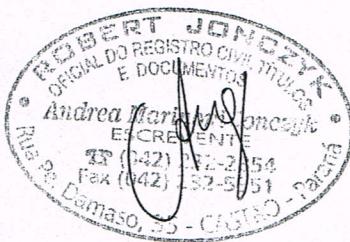
δ Único. A lista de votantes será elaborada e afixada na Sede da ASSOCAM até 10 (dez) dias antes da data da realização da eleição.

Artigo 53º. Para exercitar o direito de voto o associado deverá:

- a) ter quitado sua contribuição social e demais débitos junto à ASSOCAM, permitida essa quitação até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral e ter sido concedida sua filiação até seis meses antes da data do pleito;
- b) encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias.

SEÇÃO VI

Da Mesa Coletora





ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS OFICIAIS DE CARAMBEI

ESTATUTO

Página 15 de 23

Artigo 54º. A mesa coletora será constituída de um Presidente, dois mesários e um suplente, previamente designados pela Diretoria da ASSOCAM, 15 (quinze) dias antes da eleição e terá como função, a coleta de votos da eleição.

δ 1º. A mesa coletora será instalada no local designado para a eleição, constante do Edital de Convocação.

δ 2º. Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por um fiscal designado por cada candidato à Presidência, escolhido dentre os eleitores.

Artigo 55º. Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, até o segundo grau;

b) os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

Artigo 56º. Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, em caso de ausência deste, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

δ 1º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

δ 2º. Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.

δ 3º. Poderá o mesário ou o membro da mesa coletora que assumir a presidência, nomear ad hoc, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Artigo 57º. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

δ Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora, poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

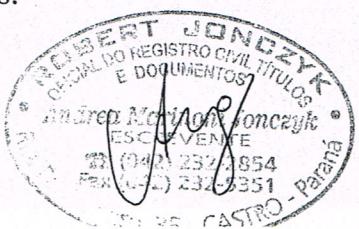
SEÇÃO VII

Da Votação



Artigo 58º. No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Artigo 59º. A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.



ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS OFICIAIS DE CARAMBEI

ESTATUTO

Página 16 de 23

Artigo 60º. Os trabalhos eleitorais de votação terão a duração mínima de 6 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previsto no Edital de convocação.

δ Único. Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiveram votado todos os eleitores constantes da lista de votantes.

Artigo 61º. Iniciado a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo presidente e mesários e votará na cabine indevassável, depositando, em seguida, a cédula na urna colocada na mesa coletora.

δ 1º. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

δ 2º. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o mesmo não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 62º. Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os filiados em condições de votar que não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

δ Único. O voto em separado será da seguinte forma:

I – o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou colocando a sobrecarta;

II – o presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

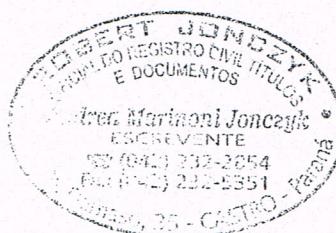
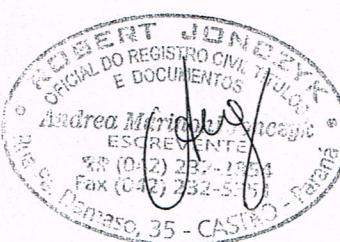
Artigo 63º. O eleitor efetivo será identificado através de qualquer documento de identidade.

Artigo 64º. A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora de documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

δ 1º. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

δ 2º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será imediatamente lacrada com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

δ 3º. Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será assinada pelo presidente, mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separados, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.



ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS OFICIAIS DE CARAMBEI

ESTATUTO

Página 17 de 23

SEÇÃO VIII

Do Quorum

Artigo 65º. A eleição será válida se participarem da votação mais de dois terços (2/3) dos eleitores constantes na lista. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, notificando o presidente da ASSOCAM para que este promova nova convocação de eleição, nos termos do Edital.

δ 1º. Na segunda convocação, a eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Na terceira convocação, a eleição será válida se comparecerem mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores.

δ 2º. Só poderão participar da eleição nas segunda e terceira convocação subsequente, os associados que se encontrarem condições de exercitar o voto na primeira convocação.

δ 3º. Funcionarão nas segunda e terceira convocações subsequentes, as mesas coletoras e apuradoras organizadas para a primeira.

Artigo 66º. Não sendo atingido quorum para a eleição até a terceira convocação, a Assembléia Geral declarará vacância dos cargos da administrativa, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e nomeará Administrador ou Junta Governativa escolhido dentre os associados da ASSOCAM, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

SEÇÃO IX

Da Apuração

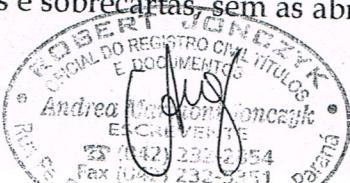
Artigo 67º. Após término do prazo para votação, instalar-se-á, em Assembléia eleitoral pública e permanente, a mesa apuradora, responsável pela apuração do resultado do pleito.

Artigo 68º. A mesa apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, previamente designada pela Diretoria da ASSOCAM e terá auxiliares de livre escolha do presidente da mesa. Observando, no caso do presidente, o prazo estabelecido no artigo 53º e extensivo aos auxiliares as condições do Artigo 54º deste estatuto.

Artigo 69º. Instalada a mesa apuradora, verificará pela lista de votantes, se foi atingido o quorum necessário e, em caso afirmativo, procederá a abertura das urnas e a contagem de votos.

δ Único. Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Artigo 70º. Não obtido quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, inutilizando as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, ao



ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS OFICIAIS DE CARAMBEI
ESTATUTO

Página 18 de 23

Diretor Presidente para que esse proceda nova convocação para 10 (dez) dias, a contar da data da realização da 1^a votação nos termos do Edital.

δ 1º. A nova convocação validará a eleição se dela tomarem parte mais de 50% (cinqüenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido quorum, o presidente da mesa notificará, novamente o Diretor Presidente, para que este proceda a terceira e última convocação para 10 (dez) dias, a contar da data da realização da 2^a votação.

δ 2º. A terceira convocação dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

δ 3º. Na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos δ 1º e δ 2º, apenas as chapas inscritas na primeira convocação poderão concorrer às subsequentes.

Artigo 71º. Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

δ 1º. Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração, em caso contrário, o presidente declarará nula a eleição.

δ 2º. Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a mesa apuradora, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

δ 3º. Apresentando a cédula, qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Artigo 72º. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucros lacrados, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

δ Único. Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas ficarão sob guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 73º. Assiste ao Fiscal o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

δ 1º. O protesto será verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

δ 2º. Não sendo o protesto verbal, ratificando no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Artigo 74º. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos e elaborará, de imediato a respectiva ata.

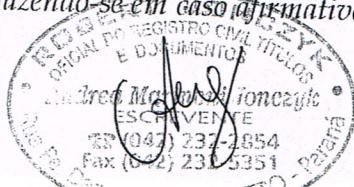
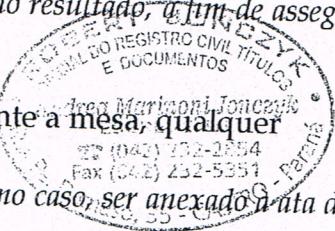
δ 1º. A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local em que funcionou a Mesa Coletora, com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso informativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;



ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS OFICIAIS DE CARAMBEÍ

RCRTO
19/22
CASTRO - PR

ESTATUTO

Página 19 de 23

V – todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º. A ata assinada pelo presidente, demais membros da Mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Artigo 75º. Se o número de votos brancos e nulos for superior ao total de votos válidos, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora.

§ Único. A anulação do voto não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for superior ao total de votos válidos.

Artigo 76º. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, ou pela ocorrência do disposto no artigo anterior, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

§ Único. Em caso de um empate persistir na eleição seguinte, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a presidente de mais idade.

SEÇÃO X

Das Nulidades

Artigo 77º. Será nula a eleição quando:

a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais, ou encerrados antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes na lista de votantes;

b) realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

c) preferida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes desta Estatuto.

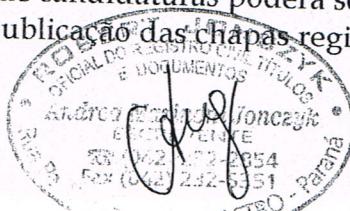
Artigo 78º. Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

Artigo 79º. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XI

Das Impugnações

Artigo 80º. A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, pelo associado, a contar da publicação das chapas registradas.



ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS OFICIAIS DE CARAMBEI

ESTATUTO

Página 20 de 23

δ Único. A impugnação, expostos os fundamentos estatutários que a justifiquem, será dirigida ao Diretor Presidente e entregue contra recibo.

Artigo 81º. Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra razões.

δ Único. Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o presidente encaminhará para Assembléia Geral, que terá, a partir da data do recebimento, 3 (três) dias úteis para julgá-lo.

Artigo 82º. Julgada a impugnação, o Diretor Presidente providenciará a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

δ Único. A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderá substituí-los até 3 (três) dias antes das eleições, habilitando-se assim, a concorrer ao pleito.

SEÇÃO XII

Dos Recursos

Artigo 83º. O recurso poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição, pelos associados.

Artigo 84º. O recurso será dirigido ao Diretor Presidente e entregue, contra recibo, no horário normal de funcionamento, em 2 (duas) vias.

Artigo 85º. Protocolado o recurso, cumpre o Diretor Presidente anexar a 1^a via ao Processo Eleitoral e encaminhar a 2^a via dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contra recibo ao recorrido, para com 3 (três) dias, apresentar contra razões.

δ 1º. Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões dos recorridos, terá o Diretor Presidente 3 (três) dias, para instruir o recurso e encaminhar o processo à Assembléia Geral, a qual deverá proferir sua decisão em 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento.

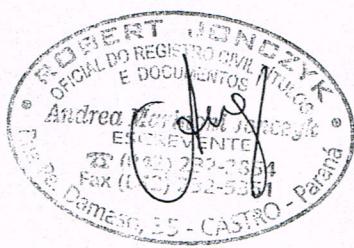
Artigo 86º. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

δ Único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Artigo 87º. Não interposto recurso, o processo eleitoral será encaminhado à Assembléia Geral, que homologará antes da posse a chapa eleita e providenciará o arquivamento do processo na sede da ASSOCAM .

SEÇÃO XIII

Do Processo Eleitoral



1985

RCRTO P
20/23

ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS OFICIAIS DE CARAMBEÍ

ESTATUTO

Página 21 de 23

Artigo 88º. Ao presidente da ASSOCAM, incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

δ Único. São peças do processo eleitoral:

I – edital de convocação;

II – exemplar do jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital;

III – cópias dos requerimentos de registro das chapas;

IV – relação dos eleitores, listas de votantes e exemplar de cédula única;

V – expedientes relativos à composição da Mesa Eleitoral;

VI – atas dos trabalhos eleitorais;

VII – impugnações, recursos, contra razões e informações do presidente do pleito;

VIII – homologação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XIV

Das Disposições Gerais

Artigo 89º. A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogando para o primeiro dia útil.

Artigo 90º. Anuladas as eleições, quando em terceira convocação, ouras serão em 120 (cento e vinte) dias após a publicação do despacho anulatório.

Artigo 91º. Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto da ASSOCAM.

Artigo 92º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

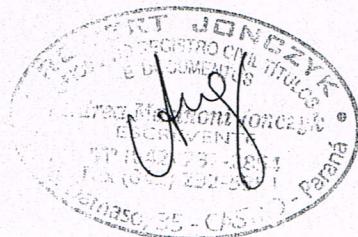
CAPÍTULO IV

Patrimônio e Fundos



Artigo 93º. O patrimônio e os fundos da ASSOCAM serão constituídos:

- das contribuições dos sócios;
- das subvenções, auxílios, donativos, legados, etc.;
- das rendas patrimoniais;
- dos bens móveis e imóveis pertencentes a ASSOCAM;





ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS OFICIAIS DE CARAMBEI

ESTATUTO

Página 22 de 23

e) dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

Artigo 94º. Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial através de bens móveis, títulos, etc.

Artigo 95º. A ASSOCAM deve ter os seguintes livros:

- a) De matrícula;
- b) De atas das Assembléias Gerais, Reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) De presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- d) Outros, Fiscais e contábeis, obrigatórios.

δ Único. É facultado a adoção no livro de matrícula de folhas soltas ou fichas.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 96º. A Diretoria “ad Referendum” da Assembléia Geral, poderá desmembrar os serviços previstos neste estatuto, bem como, criar outros necessários ao atendimento dos objetivos técnicos e sociais da ASSOCAM.

Artigo 97º. É vedado à ASSOCAM a discussão ou a disseminação de qualquer questão de caráter religioso, social ou político partidário e da cessão de qualquer dependência social para reunião de pessoal ou instituições enquadradas nesta proibição, bem como prestar aval, fiança ou qualquer tipo de garantia em favor dos membros da Diretoria ou associados.

Artigo 98º. A filiação da ASSOCAM em entidades afins dá-se sem o comprometimento de sua autonomia e patrimônio.

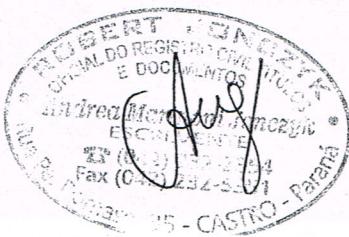
Artigo 99º. Os ocupantes de cargos sociais eleitos pela Assembléia Geral de fundação da ASSOCAM, tem mandato somente até a primeira Assembléia Ordinária, em cujo ano social terão início os mandamentos previstos neste Estatuto.

δ Único. O disposto neste artigo não impede os Diretores de concorrerem à reeleição.

Artigo 100º. Este Estatuto poderá ser emendado ou reformado em qualquer de seus termos e em qualquer tempo, pôr proposição de no mínimo 2/3 de seus associados. A proposições deverão partir da Diretoria Geral ou dos associados.

Artigo 101º. Os membros da diretoria geral responderão de modo solidário, judicialmente e extrajudicialmente pelos seus atos praticados e obrigações que vierem assumir em nome da presente associação.

Os casos omissos são resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria (ad Referendum) da Assembléia Geral.



ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS OFICIAIS DE CARAMBEI

ESTATUTO

Página 23 de 23

Artigo 102º. Este estatuto, aprovado em Assembléia Geral realizada em 20 de fevereiro de 2004 emtrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade e Comarca de Castro/PR.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS

JURÍDICAS

DA SÉDE DA COMARCA DE CASTRO - PR:

RUA PADRE DAMASO N° 35 – CEP 84.165-210

Apresentado HOJE, PROTOCOLADO sob
Nº. 25863 -

e arquivado em MICROFILME sob
Nº. 1185

Castro, 05 MAR. 2004

TITULAR:

EMP. JURAMENTADA:

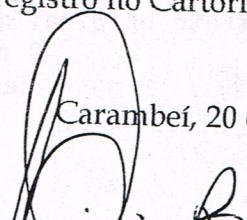
Robert Jonczyk

Andrea Marinoni Jonczyk

EXCLUSIVO USO INTERNO
AJM21179

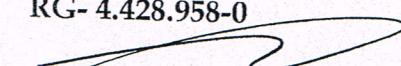
VRC 100 R\$ 10,50

Carambeí, 20 de fevereiro de 2004.


Marcos Aurelio Barbosa

Presidente

RG- 4.428.958-0

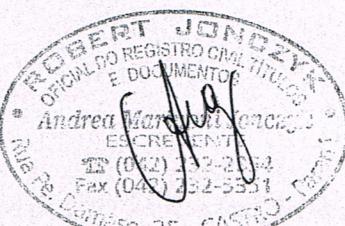

Dr. José Jairo Baluta - Advogado

OAB/PR n 22877

Rua Julia Wanderley, n.1061, centro
Ponta Grossa-Pr


Olivir Pereira de Paula-

CRC-PR-0231670/0-9



DISTRIBUIDOR
Distribuído ao Escrivão do
Ofício sob nº 199
às fls 99 livro 02

Cast. 18 MAR 2004 PR

- Edelzinha Barreto Túlik Manoel Titular
 Iara R. I. Van der Vinne Juramentada
 Valdevino Barreto - Juramentado